



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 30 de agosto de 2019

Número 166

ÍNDICE

PARTE C

Mar

Gabinete do Secretário de Estado das Pescas:

Despacho n.º 7712-A/2019:

Estabelece um limite de capturas de sardinha para o período que se iniciou em 1 de agosto. 291-(2)

PARTE E

Universidade de Coimbra

Regulamento n.º 685-A/2019:

Regulamento de Prémios e Bolsas dos Estudantes da Universidade de Coimbra 291-(4)

PARTE H

Município de Tondela

Aviso n.º 13633-A/2019:

Discussão pública do Plano Estratégico de Reabilitação Urbana 291-(10)



MAR

Gabinete do Secretário de Estado das Pescas

Despacho n.º 7712-A/2019

Sumário: Estabelece um limite de capturas de sardinha para o período que se iniciou em 1 de agosto.

A Política Comum das Pescas (PCP), aprovada pelo Regulamento n.º 1380/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de dezembro, determina que o acesso às pescarias deve basear-se em critérios objetivos e transparentes, de natureza ambiental, social e económica.

A gestão da pesca da sardinha tem sido gerida com uma abordagem precaucionária, definida com base nos dados de melhor aconselhamento científico disponível, com o objetivo de assegurar a gradual recuperação do recurso, em linha com os referidos objetivos da Política Comum das Pescas.

A informação resultante das campanhas científicas realizadas em 2018, bem como das campanhas acústicas de 2019 (PELAGO e PELACUS), com uma estimativa de biomassa adulta de 223 mil toneladas, 25 % superior à estimada nas campanhas homólogas de 2018, cruzada com a informação proveniente da estrutura etária do recurso, confirma a recuperação do mesmo no quadro dos objetivos do Plano de Gestão apresentado a Bruxelas por Portugal e Espanha. Assinale-se que a biomassa estimada de sardinha nas águas ibero-atlânticas em 2015 era de 113 mil toneladas.

A implementação do plano de gestão em 2018 e 2019, com coordenação do início e fecho da pesca, regulação das capturas, medidas de proteção dos juvenis, tem sido crucial para a recuperação do recurso.

Considerando as conclusões do grupo de trabalho do Conselho Internacional para a Exploração do Mar (CIEM), que avaliou o plano de gestão (WKSARMP) e ponderando as diferentes abordagens metodológicas aí previstas, importa atualizar as possibilidades de pesca para 2019, respeitando a chave de repartição acordada entre Portugal e Espanha.

Considerando finalmente a necessidade de salvaguardar, em sintonia com os objetivos da PCP, a importância social e económica da pesca da sardinha para as comunidades piscatórias que dela dependem.

Neste contexto importa estabelecer um limite de capturas para o período iniciado a 1 de agosto, ponderada a mais recente informação científica disponível, acautelados que estão os aspetos de natureza económica e social da pesca da sardinha.

Mantêm-se em aplicação as medidas técnicas de regulação da pescaria já em vigor, nomeadamente a interdição da pesca aos fins-de-semana, feriados e quartas-feiras, que foram discutidas por todas as entidades intervenientes, visando o presente despacho a publicitação da sua manutenção.

Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 1 do artigo 6.º, ambos da Portaria n.º 251/2010, de 4 de maio, alterada pelas Portarias n.ºs 294/2011, de 14 de novembro, 173-A/2015, de 8 de junho, e 34-A/2016 de 29 de fevereiro, no uso de competência delegada pela Ministra do Mar, pelo Despacho n.º 3762/2017, de 26 de abril de 2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86, de 4 de maio de 2017, determino o seguinte:

1 — O limite de descargas de sardinha (*Sardina pilchardus*) capturada com a arte de cerco pela frota portuguesa é de 4.000 toneladas, a repartir de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 251/2010, de 4 de maio, na redação da Portaria n.º 34-A/2016, entre o grupo de embarcações cujos armadores ou proprietários são membros de organizações de produtores (OP) reconhecidas para a sardinha e grupo de embarcações cujos armadores ou proprietários não são membros de OP reconhecidas para a sardinha, correspondendo a cada um dos grupos, respetivamente, 3.940 toneladas e 60 toneladas.



2 — Mantêm-se em vigor as medidas estabelecidas no Despacho n.º 4859-A/2019, publicado no *Diário da República*, 2.^a série, n.º 92, de 14 de maio de 2019, e no Despacho n.º 6683-A/2019, publicado no *Diário da República*, 2.^a série, n.º 141, de 25 de julho de 2019.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de agosto de 2019.

27 de agosto de 2019. — O Secretário de Estado das Pescas, *José Apolinário Nunes Portada*.

312547949



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Regulamento n.º 685-A/2019

Sumário: Regulamento de Prémios e Bolsas dos Estudantes da Universidade de Coimbra.

Nos termos da alínea x), do n.º 1, do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, homologados por Despacho Normativo n.º 43/2008, 2.ª série do *Diário da República*, de 1 de setembro, e republicados pelo Despacho Normativo n.º 8/2019, 2.ª série do *Diário da República*, de 19 de março, e promovida a consulta pública do projeto, aprovo o Regulamento de Prémios e Bolsas dos Estudantes da Universidade de Coimbra.

Regulamento de Prémios e Bolsas dos Estudantes da Universidade de Coimbra

Preâmbulo

O Regulamento de Propinas e Prémios da Universidade de Coimbra — Regulamento n.º 340/2015, de 17 de junho — incorpora, desde 2015, não somente o regime jurídico aplicável às propinas relativas aos ciclos de estudos conferentes de grau, para estudantes nacionais ou equiparados que não beneficiem de qualquer redução ou isenção destinada a esse fim, nos termos definidos pelo Decreto-Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, para efeitos de regulamentação das competências próprias que, à Universidade de Coimbra, enquanto Instituição de Ensino Superior, estão cometidas em matéria de fixação do “valor da propina” a cobrar e das modalidades a observar para a sua cobrança, mas também, a regulamentação de algumas das Bolsas e Prémios atribuídos pela Universidade de Coimbra, excluindo as Bolsas de Mérito para Estudantes Internacionais, regulamentadas de forma específica pelo Regulamento n.º 397/2016, de 22 de abril, e os prémios atribuídos pelas Unidades Orgânicas.

Considerando, porém, que as propinas e os prémios e bolsas se constituem como matérias de natureza substancialmente diferente, entende-se que devem ser objeto de regulamentação autónoma.

Por outro lado, pretende-se, através da transformação dos Prémios previstos no Regulamento n.º 340/2015, de 17 de junho, e da criação de novos Prémios e Bolsas pelo presente Regulamento, reconhecer e valorizar o percurso académico e a excelência científica dos estudantes da Universidade de Coimbra desde a sua entrada, bem como incentivar e criar condições propícias à continuidade dos estudos na mesma Universidade.

Cumprindo, pois, regulamentar os Prémios e Bolsas a atribuir pela Universidade de Coimbra, com o propósito de valorizar o mérito, a dedicação e o aproveitamento escolar dos seus estudantes, bem como reconhecer e promover a excelência académica e científica nos diversos ciclos de estudos nela ministrados.

Assim, ao abrigo da competência prevista na alínea x), do n.º 1, do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, homologados pelo Despacho normativo n.º 43/2008, de 1 de setembro, com as alterações homologadas pelo Despacho Normativo n.º 8/2019, de 19 de março, é aprovado o Regulamento de Prémios e Bolsas dos Estudantes da Universidade de Coimbra.

CAPÍTULO I

Prémios e Distinções

Artigo 1.º

UC à Frente

1 — O Prémio UC à Frente destina-se a estudantes nacionais, ou equiparados, matriculados e inscritos a tempo integral, pela primeira vez, na Universidade de Coimbra, em cursos de Licenciatura ou de Mestrado Integrado, na sequência do Concurso Nacional de Acesso, e que:

- a) Tenham selecionado a Universidade de Coimbra como primeira opção no ato de candidatura;
- b) Tenham nota de candidatura igual ou superior a 18 valores.

2 — O Prémio é atribuído ao/à melhor estudante de cada Curso de Licenciatura ou de Mestrado Integrado da Universidade de Coimbra, que se enquadre no universo definido no número anterior, e traduz-se na atribuição de um valor pecuniário, para o 1.º ano de frequência, equivalente à taxa de inscrição e propina máxima de estudante nacional fixada, pelo Conselho Geral, para o 1.º ciclo de estudos.

3 — Os/As estudantes elegíveis para atribuição do Prémio são ordenados/as pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) Melhor nota de candidatura ao ensino superior sem arredondamento;
- b) Melhor média nas provas de ingresso para o par instituição/curso;
- c) Melhor classificação final do curso do ensino secundário.

4 — São igualmente distinguidos, pela integração no Quadro de Mérito UC 1.º ano, os/as 5 % melhores estudantes, que se matriculem e inscrevam, pela primeira vez, na Universidade de Coimbra, em cursos de Licenciatura ou de Mestrado Integrado, na sequência do Concurso Nacional de Acesso e que, cumulativamente, preencham as seguintes condições:

- a) Tenham selecionado a UC como primeira opção no ato de candidatura;
- b) Tenham nota de candidatura igual ou superior a 16 valores.

5 — O Quadro de Mérito UC 1.º ano é publicado na página Web da Universidade de Coimbra, salvaguardando-se todas as garantias associadas à proteção de dados pessoais.

6 — Aos/às estudantes a quem seja atribuído o Prémio e/ou a distinção de mérito é feita menção no Suplemento ao Diploma.

7 — Os/as estudantes premiados/as e inscritos/as no Quadro de Mérito UC 1.º ano são nomeados/as como Embaixadores/as UC para o Ensino Secundário, o que será igualmente inscrito no Suplemento ao Diploma, mediante a observância de orientações específicas para esse efeito.

8 — Em caso de desistência dos estudos na Universidade de Coimbra, no decurso do 1.º ano, a taxa de inscrição e as prestações da propina, até ao momento da desistência formal nos termos da regulamentação aplicável, para os estudantes abrangidos pelos n.ºs 1 e 2 do presente artigo, ficarão em débito.

9 — Os prazos para a atribuição deste Prémio são anualmente definidos por Despacho do Reitor ou de quem, para o efeito, detenha competência delegada.

Artigo 2.º

Quadro de Mérito UC

1 — Com o intuito de reconhecer o desempenho académico de excelência e o mérito dos/as seus/suas estudantes, a Universidade de Coimbra atribui anualmente o Diploma de Excelência Académica e assegura a inscrição no Quadro de Mérito UC, a 5 % de estudantes nacionais, ou equiparados/as, e internacionais, de Licenciatura, Mestrado Integrado e Mestrado, que se distingam pelo percurso académico na Universidade de Coimbra, no ano ao qual a distinção diga respeito, por Unidades Orgânicas e Cursos.

2 — Os/as estudantes são ordenados/as pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) Melhor média ponderada das classificações obtidas, calculada até às centésimas, no ano letivo a que o prémio reporta, nas unidades curriculares referentes ao plano de estudos, excluindo unidades curriculares de reinscrição e unidades curriculares creditadas;
- b) Maior número de ECTS realizados no ano letivo ao qual o prémio reporta, excluindo ECTS de reinscrição e ECTS creditados;
- c) Menor número de unidades curriculares de reinscrição no ano letivo ao qual o Prémio reporta;
- d) Em caso de empate, melhor nota de ingresso na Universidade de Coimbra.

3 — Consideram-se como unidades curriculares do plano de estudos, para o presente efeito, todas as unidades curriculares do/a estudante com aprovação, exceto unidades curriculares avulsas e isoladas.

4 — O Quadro de Mérito UC é publicado na página Web da Universidade de Coimbra, salvaguardando-se todas as garantias associadas à proteção de dados pessoais.

5 — Aos/às estudantes a quem seja atribuída esta distinção é feita menção no Suplemento ao Diploma.

Artigo 3.º

Melhor Tese de Doutoramento UC

1 — O Prémio Melhor Tese de Doutoramento UC destina-se aos/às diplomados/as de 3.º ciclo, nacionais, ou equiparados/as, e internacionais, que se distingam pela excelência da investigação e da produção científica realizada ao longo do percurso como estudante de doutoramento na Universidade de Coimbra e pela qualidade da Tese produzida.

2 — O Prémio é anual e traduz-se na atribuição pública de uma Medalha de Mérito Científico e de um Diploma de Melhor Tese de Doutoramento da UC defendida no decurso do ano civil anterior, numa determinada área de saber ou em domínios interdisciplinares.

3 — Consideram-se, para efeitos do número anterior, como áreas de saber as que se encontram consignadas pela Fundação para a Ciência e Tecnologia.

4 — O Prémio permitirá distinguir até três Teses de Doutoramento por área científica ou domínios interdisciplinares, incluindo menções honrosas.

5 — São elegíveis para candidatura as Teses já discutidas e avaliadas publicamente, no ano civil anterior, por um júri constituído para o efeito e que tenham obtido a qualificação final de Aprovado com Distinção e Louvor por unanimidade.

6 — As candidaturas são apresentadas pelo/a Diplomado/a de 3.º ciclo, devendo ser acompanhadas:

- a) De um exemplar, em suporte digital, da Tese defendida em provas públicas;
- b) De um vídeo de no máximo 3 minutos no qual o/a diplomado/a apresente a investigação realizada;
- c) De uma carta de recomendação do/a(s) Orientador/a(s), salientando a relevância da tese para a progressão do conhecimento científico na área em apreço, bem como a excelência do percurso científico e do mérito do/a diplomado/a no decurso do processo de doutoramento;
- d) Da Ata (ou extrato) das Provas Públicas de Doutoramento;
- e) De um exemplar do *Curriculum Vitae* atualizado;
- f) De cópia, em suporte digital, de 2 artigos/livros/capítulos de livros publicados em editoras de relevância internacional, publicados no decurso do doutoramento, podendo um deles respeitar ao último ano após as provas públicas, e selecionados, pelo/a diplomado/a, como exemplificativos da qualidade do seu percurso;
- g) Do certificado das classificações obtidas no curso de doutoramento, a existir;
- h) De Relatório de um/a dos/as arguentes externos/as, no qual se justifique a qualidade e a relevância científica da Tese;
- i) De uma carta de apresentação do/a diplomado/a, do seu percurso académico no doutoramento, dos resultados pessoais e científicos obtidos com a investigação efetuada e da forma como a mesma terá continuidade, se aplicável.

7 — As candidaturas são apreciadas por um júri constituído para o efeito, nomeado pelo Reitor ou por quem tenha competência delegada, e que apreciará as candidaturas tendo por base dois critérios devidamente ponderados:

- a) A pertinência científica e académica da Tese e da investigação de doutoramento (60 %);
- b) A qualidade do percurso do candidato ao longo do doutoramento (40 %).



8 — Do parecer do júri não cabe recurso.

9 — O júri, os subcritérios de seriação e respetiva ponderação e os prazos para candidatura e para a atribuição do Prémio são anualmente definidos por Despacho do Reitor ou de quem, para o efeito, detenha competência delegada.

Artigo 4.º

Outros Prémios

1 — Sob proposta das Unidades Orgânicas, o Reitor, depois de obter parecer favorável do Senado, pode instituir outros prémios, de natureza pecuniária ou não, sujeitos a regulamentação específica e que podem ser cumulativos com os prémios e bolsas previstos no presente Regulamento.

2 — Outros prémios, de natureza pecuniária ou não, podem também ser atribuídos a estudantes da Universidade de Coimbra, por entidades externas de cariz público ou privado, mediante regulamentação específica e devidamente aprovada pelo Reitor, ou de quem, para o efeito, detenha competência delegada, podendo ser cumulativos, salvo orientações específicas em contrário, com os demais prémios e bolsas previstos no presente Regulamento.

CAPÍTULO II

Bolsas

Artigo 5.º

Melhor Estudante Finalista UC

1 — A Bolsa Melhor Estudante Finalista UC destina-se a estudantes, nacionais, ou equiparados, e internacionais, que concluem a Licenciatura, o Mestrado Integrado ou o Mestrado na Universidade de Coimbra, com um percurso de elevado mérito, e que venham a inscrever-se, no ano letivo subsequente, na Universidade de Coimbra, em cursos de 2.º ou 3.º ciclo de estudos, respetivamente.

2 — O montante da Bolsa, a atribuir no 1.º ano de frequência do curso, desde que a inscrição e matrícula ocorram na Universidade de Coimbra, corresponde ao valor da propina máxima do estudante nacional fixada, pelo Conselho Geral, para o 1.º ciclo de estudos.

3 — São igualmente elegíveis os/as mestres e doutores/as que pretendam frequentar, na Universidade de Coimbra, um ciclo de estudos do mesmo nível do concluído na mesma Universidade, desde que os dois ciclos de estudos sejam distintos.

4 — Nos termos dos números anteriores são atribuídas anualmente 5 bolsas a Estudantes que prossigam estudos de Mestrado e 5 Bolsas a Estudantes que prossigam estudos de Doutoramento.

5 — Os/as estudantes elegíveis são ordenados/as pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) Melhor média de conclusão do ciclo de estudos precedente calculada às centésimas;
- b) Conclusão do ciclo de estudos precedente nos termos da duração prevista;
- c) Melhor nota de ingresso na Universidade de Coimbra;
- d) Em caso de empate, serão valorizados os estudantes que tenham usufruído, ao longo do curso precedente, de estatuto especial (dirigente associativo, trabalhador-estudante, atleta, entre outros), nos termos dos regulamentos da Universidade de Coimbra.

6 — Aos/às estudantes a quem seja atribuída a Bolsa é feita menção no Suplemento ao Diploma e entregue Diploma de Mérito Académico na UC.

7 — Os prazos para a atribuição desta Bolsa são anualmente definidos por Despacho do Reitor ou de quem, para o efeito, detenha competência delegada.



Artigo 6.º

Bolsas por Mérito

1 — A Universidade de Coimbra atribui, nos termos do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito a Estudantes de Instituições de Ensino Superior, bolsas por mérito a estudantes nacionais, ou equiparados/as, inscritos/as em Licenciatura, Mestrado Integrado e Mestrado, de acordo com o calendário fixado por Despacho do Diretor Geral do Ensino Superior.

2 — Os requisitos para os/as estudantes serem considerados/as elegíveis para atribuição de bolsa por mérito são os seguintes:

a) No ano letivo da aplicação da bolsa, terem obtido aprovação a todas as unidades curriculares do plano de estudos do ano curricular (no mínimo 60 ECTS), não incluindo créditos respeitantes a unidades curriculares de reinscrição;

b) A média das classificações das unidades curriculares a que se refere a alínea a) não tenha sido inferior a Muito Bom (16).

3 — A ordenação é feita pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

a) Melhor média ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares referidas na alínea a) do número anterior;

b) Melhor média ponderada das classificações obtidas em todas as unidades curriculares do ano letivo a que reporta a bolsa e dos anos letivos anteriores, que integrem o plano de estudos do ciclo de estudos em que o estudante se encontra inscrito;

c) Maior número de ECTS realizados;

d) Média de candidatura à Universidade de Coimbra.

4 — Consideram-se como unidades curriculares do plano de estudos, para o presente efeito, todas as unidades curriculares em que o aluno obteve aprovação, exceto as avulsas e isoladas.

5 — As bolsas são distribuídas por cada Unidade de Ensino e Investigação em função do número de estudantes, com um mínimo de duas por UEI, com exceção do Colégio das Artes com apenas uma bolsa, revertendo as bolsas não atribuídas em cada UEI a favor das outras.

6 — A bolsa tem um valor anual igual a cinco vezes a retribuição mínima mensal garantida em vigor no início do ano letivo em que é atribuída e é paga pela Direção-Geral do Ensino Superior aos estudantes contemplados.

7 — Aos/às estudantes a quem seja atribuída bolsa é conferido um diploma comprovativo e dela é feita menção no Suplemento ao Diploma.

8 — A entidade competente para decidir da atribuição da bolsa é o Reitor da Universidade.

9 — Os prazos para a atribuição da bolsa são anualmente publicados por Despacho do Reitor ou de quem, para o efeito, detenha competência delegada.

Artigo 7.º

Garantias dos interessados

1 — Os/as estudantes dispõem do direito de se pronunciar sobre o projeto de listas de ordenação em sede de audiência dos interessados, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

2 — Os/as estudantes dispõem ainda do direito de impugnar administrativamente os atos administrativos através dos seguintes meios:

a) Reclamação administrativa, para o autor do ato;

b) Recurso hierárquico para o Reitor.



Artigo 8.º

Omissões e dúvidas

As omissões e dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são resolvidas por Despacho Reitoral.

Artigo 9.º

Norma revogatória

São revogados os artigos 14.º a 17.º do Regulamento de Propinas e Prémios da Universidade de Coimbra — Regulamento n.º 340/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 116, de 17 de junho, que passa a denominar-se Regulamento de Propinas da Universidade de Coimbra.

Artigo 10.º

Norma transitória

A aplicação de prémios, ao abrigo das normas anteriores, e referentes a anos letivos em que ainda não foram atribuídos encontra-se salvaguardada.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no ano letivo 2019-2020.

28 de agosto de 2019. — O Reitor, *Amílcar Falcão*.

312550548



MUNICÍPIO DE TONDELA

Aviso n.º 13633-A/2019

Sumário: Discussão pública do Plano Estratégico de Reabilitação Urbana.

José António Gomes de Jesus, presidente da Câmara Municipal de Tondela, torna público que foi deliberado, por maioria, com duas abstenções, em reunião da Câmara Municipal de Tondela realizada em 27 de agosto de 2019, aprovar e submeter à discussão pública a proposta do Plano Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Tondela, nos termos do artigo 17.º do Regime Jurídico de Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto.

O período de discussão pública terá início no 5.º dia útil, contado a partir da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República* e terá a duração de 20 dias, nos termos previstos no disposto no ponto 2 do artigo 89.º do RJIGT.

O programa estratégico de reabilitação urbana, encontra-se disponível no sítio da internet da Câmara Municipal de Tondela (<http://www.cm-tondela.pt/>), no edifício Museu Terras de Besteiros, sábados, domingos e feriados, e no Balcão Único, em dias úteis, da Câmara Municipal.

Os interessados que queiram apresentar sugestões, observações ou reclamações podem-nas endereçar por escrito, dentro do prazo estabelecido, dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Tondela, podendo os mesmos ser entregues presencialmente no Balcão Único.

27 de agosto de 2019. — O Presidente da Câmara, *José António Gomes de Jesus*.

312546409



II SÉRIE



**DIÁRIO
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750